# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Aviso de Licitação ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 3
Outros atos administrativos ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA Nº 12/2023 - PROCESSO Nº 45/2023**

Nilson Domingos De Oliveira, Assessor de Gabinete, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, autorizo a contratação da empresa OSVALDO DA SILVA CUMINATO - ME, inscrita no CNPJ 01.538.129/0001-10, para prestação de serviços de plotagem, pelo valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 002/2023**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Versão:** 01
**Aprovação em: 01/02/2023**
**Ato de aprovação: Despacho nº 2, Memorando nº 1008/23**
**Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município**
**Assunto: Estabelece minutas padronizadas de contrato para utilização nas contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor, no Município de Itaberá/SP**

A Procuradora Geral do Município de Itaberá, **Thais Helena Wagner Cerdeira**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no *caput* do art. 9º e no art. 11 da Lei Municipal nº 2.728, de 03 de março de 2016 e, a previsão do art. 87, X, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** o art. 19, IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a instituição de minutas padronizadas pela administração a serem utilizadas nas contratações públicas, estabelecidas com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se padronizar e instruir a elaboração dos documentos administrativos, de modo a entregar maior celeridade, eficiência e eficácia aos procedimentos;

**CONSIDERANDO** as discussões técnicas realizadas com o Controle Interno e Procuradoria Jurídica com o Setor de Compras, Licitações e Contratos, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos desta instrução normativa,

**CONSIDERANDO** a IN PGM 001/23, que estabelece critérios para dispensa de manifestação jurídica nas contratações públicas do Município de Itaberá/SP, condicionada às hipóteses previstas em seu art. 4º;

**ESTABELECE:**

**CAPITULO I**
**FINALIDADE**

**Art. 1º** Visando a eficiência, celeridade, planejamento, eficácia, razoabilidade e economicidade, esta Instrução Normativa estabelece minuta padronizada de contrato para




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

utilização nas contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor, no Município de Itaberá/SP.

**CAPITULO II**
**ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange a Procuradoria Jurídica e o Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

**CAPÍTULO III**
**DA BASE LEGAL**

**Art. 3º** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Executivo, Procuradoria Geral, Controle Interno e Departamento de Compras, Licitações e Contratos para implementação da Lei nº 14.133/21, ora denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, e fundamenta-se no art. 19, inciso IV, combinado com o art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21, e na IN SCI nº 001/2021.

**CAPÍTULO IV**
**DO OBJETO**

**Art. 4º** Ficam estabelecidas como de observância obrigatória, as minutas padronizadas para confecção dos termos de contrato, anexas a esta Instrução Normativa, para utilização nos processos de dispensa de licitação em razão do valor, no Município de Itaberá/SP.

**CAPÍTULO V**
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** As unidades executoras, assim compreendidas como os servidores do Departamento de Compras e de Contratos, responsáveis pela elaboração do termo de contrato, deverão observar fielmente o disposto nesta Instrução Normativa, sob a orientação da Procuradoria Geral e do órgão de Controle Interno Municipal, sob pena de descontinuidade do processo que lhe diz respeito, sem prejuízo às responsabilizações previstas no art. 8º desta Instrução.

Parágrafo único. As unidades executoras deverão manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

**CAPÍTULO VI**
**PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º** Cabe aos agentes do Departamento de Compras, Licitações e Contratos opor no respectivo processo, menção a esta Instrução Normativa nas suas hipóteses de aplicação.




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

Parágrafo Primeiro. As orientações de preenchimento, destacadas em amarelo, deverão ser deletadas na elaboração do contrato.

**Art. 7º** Poderão ser incluídas condições específicas, desde que previstas no Termo de Referência, ou a pedido da unidade requisitante.

## CAPÍTULO VII
## CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de verificação, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 9º** Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Instrução Normativa, sob pena de ser responsabilizado conforme medidas previstas na Lei Municipal n° 1.371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2023.

**Thais Helena Wagner Cerdeira**
**Procuradora Geral do Município de Itaberá**


Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**ANEXO I**
**MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DISPENSA Nº xx/202x**
**PROCESSO Nº xx/202x**

**TERMO DE CONTRATO Nº xx DE xxxxxxxx, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, com sede na Rua Cel. Amantino, nº 483, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.374/0001-60, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxx, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxx, e a empresa **XXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado Contratada, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente termo de contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº xx - Dispensa de Licitação nº xx**, restando todos os atos do respectivo processo, especialmente a proposta comercial oferecida pela contratada, como partes integrantes deste instrumento, na forma do Art. 92, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) –** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxxx.

**Parágrafo Único –** Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO) –** A Contratada se compromete a executar o objeto deste contrato, seguindo a descrição abaixo:

| Item | Unid. | Qtde. | Descrição do Item | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**Parágrafo Primeiro –** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº xxxxxxxxxx e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo –** Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**Parágrafo Terceiro –** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto –** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto –** A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo.

Se necessário, definir regime de execução, prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo, acrescentando novos parágrafos.
Se for o caso, inserir as condições de manutenção e assistência técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) –** O valor global deste contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxx**

OU

O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor global de R$ ..... (....).

**Parágrafo Primeiro –** Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei 14.133 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo –** O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa. A administração terá o prazo de 10 dias úteis para analisar o pedido realizado pela contratada.

**Parágrafo Terceiro –** Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que decorrido 1 (um) ano da apresentação da proposta, observado o índice xxxxxxxx (preencher de acordo com o índice setorial específico), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**Parágrafo Quarto -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**Parágrafo Quinto -** A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos e a contratada deverá anexar declaração a cada nota fiscal emitida a Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) -** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Parágrafo único -** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) -** A Contratante pagará a Contratada, em até xxx (xx) dias após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro -** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo -** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro -** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

**Parágrafo Quarto -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**Parágrafo Quinto -** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) –** O prazo de vigência do presente contrato será de xx (xxx) meses, vigorando a partir de xxx de xxx de xxx e encerrando-se em xxx de xxx de xxx.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS GARANTIAS) -** O objeto deste instrumento deverá ser garantido pela contratada pelo prazo de xx (xx) meses, conforme previsão no Termo de Referência.
(OU)
Não haverá exigência de garantia estendida ou específica do objeto pela contratada, conforme previsão no Termo de Referência.




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) –** São obrigações do Contratada:

a) Executar o objeto deste instrumento de acordo com Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos.
b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
c) Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;
d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
e) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
f) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato;
g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou CONTRATADA, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
i) Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
n) Conduzir a execução do objeto contratado de acordo com as Normas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) -** São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;
d) Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

e) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
f) Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) –** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro –** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo –** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do parágrafo acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do parágrafo acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa**:

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 (sete) dias corridos; (ou outro prazo previsto no Termo de Referência)




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

d.2) O atraso superior a 7 (sete) dias corridos (ou outro prazo previsto no Termo de Referência) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d.3) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, na forma do parágrafo único, do art. 162, da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro –** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**Parágrafo Quarto –** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**Parágrafo Quinto –** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**Parágrafo Sexto –** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**Parágrafo Sétimo –** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Oitavo –** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Nono –** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**Parágrafo Décimo –** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**Parágrafo Décimo Primeiro –** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**Parágrafo Décimo Segundo** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)**

**Parágrafo Primeiro –** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo Segundo –** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Terceiro –** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Parágrafo Quarto –** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais estiverem presentes razões de interesse público.

**Parágrafo Quinto –** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto –** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Sétimo –** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Oitavo –** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) –** O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) –** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD)**

**Parágrafo primeiro -** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**Parágrafo segundo -** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) –** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS ALTERAÇÕES)**

**Parágrafo primeiro -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo segundo -** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**Parágrafo Primeiro -** O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação em epígrafe, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

e princípios que regem o direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Segundo -** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942- Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) –** A Contratante providenciará, em até 10 dias úteis contados da data da assinatura, a publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO) -** Para dirimir quaisquer pendências originadas pelo presente contrato as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaberá/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

**_____assinado eletronicamente_____**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**
**xxxxxxxxxxxxx**

**_____**
**XXXX (NOME DA CONTRATANTE)**
**xxxxx (responsável pela assinatura)**

Testemunhas:

Nome:_____

Nome: _____




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**ANEXO II**
**MINUTA DE CONTRATO – AQUISIÇÕES**

**DISPENSA Nº xx/202x**
**PROCESSO Nº xx/202x**

**TERMO DE CONTRATO Nº xx DE xxxxxxxx, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, com sede na Rua Cel. Amantino, nº 483, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.374/0001-60, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxx, o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxx, e a empresa **XXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado Contratada, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente termo de contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº xx - Dispensa de Licitação nº xx**, restando todos os atos do respectivo processo, especialmente a proposta comercial oferecida pela contratada, como partes integrantes deste instrumento, na forma do Art. 92, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) –** Este contrato tem por objeto a aquisição/fornecimento de xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Único –** Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes a entrega do objeto em plenas condições de uso e funcionamento, tais como despesas com transporte, seguros, mão de obra, montagem, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, tributos e quaisquer outras incidências.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO) –** A Contratada se compromete a executar o objeto deste contrato, seguindo a descrição abaixo:

| Item | Unid. | Qtde. | Descrição do Item | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**Parágrafo Primeiro –** O objeto será fornecido de acordo com as condições e prazos contidos no Processo nº. xxxxxxxxxx e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**Parágrafo Segundo -** Os itens que apresentarem defeitos ou desconformidades com as especificações delimitadas deverão ser substituídos, sem custos adicionais a CONTRATANTE, no prazo de xxxxxxx (preencher conforme Termo de Referência).

**Parágrafo Terceiro –** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para o atraso ou a inexecução do objeto e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto –** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto –** A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução contratual, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo.

(Se necessário, definir condições de entrega e recebimento definitivo, condições de manutenção e assistência técnica, se for o caso, acrescentando novos parágrafos)

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) –** O valor global deste contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxx**

**Parágrafo Primeiro –** Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei 14.133 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo –** O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa. A administração terá o prazo de 10 dias úteis para analisar o pedido realizado pela contratada.

**Parágrafo Terceiro –** Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que decorrido 1 (um) ano do orçamento estimado observado o índice xxxxxxxx (preencher de acordo com o índice setorial específico), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**Parágrafo Quarto -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Quinto -** A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos e a contratada deverá anexar declaração a cada nota fiscal emitida a Prefeitura.




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) -** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Parágrafo único -** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) -** A Contratante pagará a Contratada, em até xxx (xx) dias após o recebimento definitivo do bem, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro -** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo -** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

**Parágrafo Quarto** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**Parágrafo Quinto -** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) –** O prazo de vigência do presente contrato será de xx (xxx) meses, vigorando a partir de xxx de xxx de xxx e encerrando-se em xxx de xxx de xxx.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS GARANTIAS) -** O objeto deste instrumento deverá ser garantido pela contratada pelo prazo de xx (xx) meses, conforme previsão no Termo de Referência.
(OU)
Não haverá exigência de garantia estendida ou específica do objeto pela contratada, conforme previsão no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) –** São obrigações do Contratada:




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo, local e condições indicadas pela Administração, de acordo com Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos.
b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
c) Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;
d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
e) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
h) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou CONTRATADA, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
o) Conduzir a execução do objeto contratado de acordo com as Normas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) -** São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;



Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos servidores especialmente designados;
f) Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) –** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro –** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo –** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do parágrafo acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do parágrafo acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa**:

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 (sete) dias corridos; (ou outro prazo previsto no Termo de Referência)

d.2) O atraso superior a 7 (sete) dias corridos (ou outro prazo previsto no Termo de Referência) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d.3) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, na forma do parágrafo único, do art. 162, da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro –** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**Parágrafo Quarto –** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**Parágrafo Quinto –** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**Parágrafo Sexto –** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**Parágrafo Sétimo –** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Oitavo –** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Nono –** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**Parágrafo Décimo –** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)

**Parágrafo Décimo Primeiro –** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**Parágrafo Décimo Segundo** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)**

**Parágrafo Primeiro –** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo Segundo –** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Terceiro –** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Parágrafo Quarto –** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais estiverem presentes razões de interesse público.

**Parágrafo Quinto –** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto –** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**Parágrafo Sétimo –** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Oitavo –** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) –** O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) –** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD)**

**Parágrafo primeiro -** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**Parágrafo segundo -** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) –** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS ALTERAÇÕES)**




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**Parágrafo primeiro -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo segundo -** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**Parágrafo Primeiro -** O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação em epígrafe, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos e princípios que regem o direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Segundo -** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942- Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) –** A Contratante providenciará, em até 10 dias úteis contados da data da assinatura, a publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO) -** Para dirimir quaisquer pendências originadas pelo presente contrato as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaberá/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

**_____assinado eletronicamente_____**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**
**xxxxxxxxxxxxx**

**_____**
**XXXX (NOME DA CONTRATANTE)**
**xxxxx (responsável pela assinatura)**

Testemunhas:




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Nome:_____

Nome: _____


Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**ANEXO III**
**MINUTA DE CONTRATO – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

**DISPENSA Nº xx/202x**
**PROCESSO Nº xx/202x**

**TERMO DE CONTRATO Nº xx DE xxxxxxxx, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, com sede na Rua Cel. Amantino, nº 483, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.374/0001-60, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxx, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, e a empresa **XXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado Contratada, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente termo de contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº xx - Dispensa de Licitação nº xx**, restando todos os atos do respectivo processo, especialmente a proposta comercial oferecida pela contratada, como partes integrantes deste instrumento, na forma do Art. 92, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) –** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxxx.

**Parágrafo Primeiro –** Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

**Parágrafo Segundo –** 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO) –** A Contratada se compromete a executar o objeto deste contrato, seguindo a descrição abaixo:

| Item | Unid. | Qtde. | Descrição do Item | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**Parágrafo Primeiro –** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº xxxxxxxxx e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo –** Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Terceiro –** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto –** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto –** A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo.

**Parágrafo Sexto –** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Se necessário, definir regime de execução, prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo, acrescentando novos parágrafos.
Se for o caso, inserir as condições de manutenção e assistência técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) –** O valor global deste contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxxx**

**Parágrafo Primeiro –** Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei 14.133 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo –** O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa. A administração terá o prazo de 10 dias úteis para analisar o pedido realizado pela contratada.

**Parágrafo Terceiro –** Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que decorrido 1 (um) ano da apresentação da proposta, observado o índice xxxxxxxx (preencher de acordo com o índice setorial específico), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**Parágrafo Quarto -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**Parágrafo Quinto -** A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos e a contratada deverá anexar declaração a cada nota fiscal emitida a Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) -** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Parágrafo único -** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) -** A Contratante pagará a Contratada, em até xxx (xx) dias após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro -** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo -** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro -** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

**Parágrafo Quarto -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**Parágrafo Quinto -** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Parágrafo Sexto –** A liberação dos pagamentos fica condicionada a medição a ser realizada pelo Setor de Engenharia. (se houver previsão no Termo de Referência)

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) –** O prazo de vigência do presente contrato será de xx (xxx) meses, vigorando a partir de xxx de xxx de xxx e encerrando-se em xxx de xxx de xxx.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS GARANTIAS) -** O objeto deste instrumento deverá ser garantido pela contratada pelo prazo de xx (xx) meses, conforme previsão no Termo de Referência.




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

(OU)
Não haverá exigência de garantia estendida ou específica do objeto pela contratada, conforme previsão no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) –** São obrigações do Contratada:

g) Executar o objeto deste instrumento de acordo com Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos.
h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
i)Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;
j) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
k) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
l)Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato;
m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou CONTRATADA, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
n) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
o) Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
t) Conduzir a execução do objeto contratado de acordo com as Normas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
u) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
v) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
w) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
x) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a



Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

y) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
z) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;
aa) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;
bb) Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
cc) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
dd) Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) –** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro –** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**Parágrafo Segundo –** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do parágrafo acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do parágrafo acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa**:

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 (sete) dias corridos; (ou outro prazo previsto no Termo de Referência)

d.2) O atraso superior a 7 (sete) dias corridos (ou outro prazo previsto no Termo de Referência) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d.3) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, na forma do parágrafo único, do art. 162, da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro –** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**Parágrafo Quarto –** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**Parágrafo Quinto –** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**Parágrafo Sexto –** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**Parágrafo Sétimo –** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Oitavo –** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Nono –** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**Parágrafo Décimo –** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)

**Parágrafo Décimo Primeiro –** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**Parágrafo Décimo Segundo** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)**

**Parágrafo Primeiro –** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo Segundo –** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Terceiro –** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Parágrafo Quarto –** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais estiverem presentes razões de interesse público.




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**Parágrafo Quinto –** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto –** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Sétimo –** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Oitavo –** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) –** O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) –** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD)**

**Parágrafo primeiro -** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**Parágrafo segundo -** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) –** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS ALTERAÇÕES)**

**Parágrafo primeiro -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo segundo -** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**Parágrafo Primeiro -** O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação em epígrafe, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos e princípios que regem o direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Segundo -** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942- Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) –** A Contratante providenciará, em até 10 dias úteis contados da data da assinatura, a publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO) -** Para dirimir quaisquer pendências originadas pelo presente contrato as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaberá/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

**_____assinado eletronicamente_____**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**
**xxxxxxxxxxxxx**




Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

**XXXX (NOME DA CONTRATANTE)**
**xxxxx (responsável pela assinatura)**

Testemunhas:

Nome:_____

Nome: _____


Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50 e informe o código EE99-F2D1-7067-5D50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EE99-F2D1-7067-5D50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA (CPF 418.XXX.XXX-73) em 01/02/2023 17:18:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE99-F2D1-7067-5D50